



## PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a instituição do Programa “Primeiros Passos”.**

**Projeto nº 168/2021, de autoria do Vereador Tiago Bonecão.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** Fica estabelecido, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o Programa "Primeiros Passos", que se consubstancia no atendimento médico pediátrico nas creches municipais de tempo integral e que funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis.

**Art. 2º** Os profissionais incumbidos da consecução do Programa deverão pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

**§ 1º** A disponibilidade dos servidores para a concretização desta Lei será controlada pela direção das Unidades Básicas de Saúde que atendam, diretamente ou por referência, aos bairros nos quais se situam as creches abrangidas.

**§ 2º** Fica autorizado que o atendimento pediátrico possa ser também efetuado por acadêmicos de faculdades de medicina do município, supervisionados pelos seus professores, podendo ser de 30% (trinta por cento) do total das creches em horário integral.

**Art. 3º** O Programa será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, constituída por, no mínimo, um (a) médico (a) pediatra e um (a) agente comunitário (a) de saúde, os quais prestarão os seguintes serviços:

**I** - avaliação ponderal (peso e altura) e nutricional;

**II** - atualização de vacinas;

**III** - diagnóstico de eventuais deficiências que possam comprometer o desenvolvimento, o aprendizado e a convivência das crianças, inclusive relacionadas à fatores biopsicológicos e sociais;

**IV** - orientações preventivas (acerca de diversas doenças) aos professores, monitores e demais colaboradores das creches, os quais deverão posteriormente repassá-las aos pais, tutores ou responsáveis pelos alunos.

**Art. 4º** Os atendimentos deverão acontecer mensalmente e programados para datas específicas, devendo ser comunicados, com antecedência, às direções das creches em questão, bem como expostos através de cartazes nos murais das respectivas instituições.



**Art. 5º** As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde atuarão em conjunto, com os recursos já previstos no orçamento municipal, no sentido de se proceder aos estudos necessários para a execução do Programa de que trata essa Lei.

**Parágrafo único.** As eventuais despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Barbosa Lima, 3 de maio de 2022.

**Juraci Scheffer**  
Presidente da Câmara Municipal

**Aparecido Reis Miguel Oliveira**  
1º Secretário

